

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 05 /2025

«COGESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS 2025-2026

COMPONENTE II

DINAMIZAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS»

2.ª REPUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

ALTERAÇÕES
1. Ponto 3.1 - A dotação orçamental indicativa disponível para o Aviso é incrementada de € 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros) para € 3.000.000 (três milhões de euros).
2. Ponto 4.1 - O prazo limite para apresentação das candidaturas pelos beneficiários é alterado de 30 de outubro para 29 de novembro de 2025.

Tabela 1 - Versões do Aviso	VERSÕES	
Data da Versão publicação	Alterações	Ações
29/10/25	NA	-----

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Acrónimos e definições	Descrição
AP	Área Protegida
AAC	Aviso de Abertura de Candidaturas
ApC, I.P.	Agência para o Clima, I.P.
Comissão de Cogestão da Área Protegida	A Comissão de Cogestão (ou Comissão de Cogestão da Área Protegida) é um órgão de administração e gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, cujo modelo é definido pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, revisto pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, com Declaração de Retificação n.º 1-F/2024, de 15 de janeiro.
Entidade responsável pela implementação	A entidade que assegura a coordenação da parceria bem como a articulação entre entidades parceiras.
Entidades parceiras	As entidades que constituem a parceria.
Plano de Cogestão	O Plano de Cogestão é um instrumento de gestão essencial para as áreas protegidas de âmbito nacional que determina a estratégia e o programa de medidas e ações a implementar, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual.

ÍNDICE

Acrónimos e definições	3
1. Enquadramento e Objetivos.....	5
2. Área geográfica elegível	6
3. Dotação orçamental indicativa	6
4. Prazo de submissão de candidaturas	6
5. Beneficiários	6
6. Limite de candidaturas a apresentar por beneficiário	7
7. Critérios de elegibilidade	7
7.1. Beneficiários	7
7.2. Operações	8
8. Despesas elegíveis	8
9. Forma, nível e limites do apoio.....	11
10. Processo de admissão e seleção das candidaturas	11
10.1. Apresentação das candidaturas	11
10.2. Critérios de seleção e metodologias de avaliação	11
10.3. Análise, decisão das candidaturas e divulgação dos resultados	13
10.4. Termo de aceitação.....	14
10.5. Obrigações dos beneficiários	14
10.6. Execução das operações.....	15
10.7. Apresentação dos pedidos de pagamento	15
10.8. Análise e decisão dos pedidos de pagamento	17
10.9. Pagamentos.....	17
11. Meios de divulgação e informação aplicável.....	17
ANEXO I - Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental	18

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1 O presente Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) enquadra-se no âmbito do Projeto «Cogestão de áreas protegidas 2025-2028», aprovado pela Portaria n.º 247/2025/2, de 4 de abril¹. Este apoio dá continuidade ao previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2021, de 22 de março, que consolidou o princípio da participação dos órgãos municipais na gestão das áreas protegidas, no quadro do modelo de cogestão aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, revisto pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1-F/2024, de 15 de janeiro.

1.2 O objetivo do presente AAC consiste no apoio ao modelo de cogestão das áreas protegidas, visando o seu aprofundamento institucional, criando condições para que se concretizem projetos e iniciativas que tragam benefícios partilhados aos municípios, às comunidades e demais agentes dos territórios, designadamente no âmbito do turismo de natureza, da promoção de produtos e serviços associados à respetiva área protegida.

1.3 Para otimizar a cogestão das áreas protegidas, e apoiar a implementação dos planos de cogestão aprovados, o presente AAC visa apoiar seis dimensões de projetos consideradas prioritárias conforme Portaria n.º 247/2025/2, de 4 de abril:

- a) Ações de capacitação dos agentes envolvidos na cogestão de áreas protegidas;
- b) Concretização de medidas prioritárias previstas nos planos de cogestão aprovados;
- c) Criação de sinergias e parcerias entre áreas protegidas;
- d) Iniciativas no âmbito da promoção de produtos e serviços (marca Natural.PT, entre outras)
- e) Intervenções ao nível do restauro ecológico e da redução de riscos naturais;
- f) Intervenções que abranjam áreas classificadas como monumentos naturais, geossítios e geoparques.

¹ Alíneas b), c), d), e), f) e g) do ponto 1 do Anexo à Portaria n.º 247/2025/2, de 4 de abril.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

2.1 Intervenções nas áreas protegidas de âmbito nacional, em Portugal continental, que implementem o Modelo de Cogestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INDICATIVA

3.1 A dotação orçamental indicativa disponível para o presente Aviso é de € 3.000.000 (três milhões de euros).

3.2 A dotação orçamental deste Aviso pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão da ApC, I.P..

4. PRAZO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

4.1 O prazo para apresentação das candidaturas pelos beneficiários decorre desde o dia 15 de setembro até às 17h59m do dia 29 de novembro de 2025.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1 São elegíveis para apoio ao presente AAC as seguintes entidades públicas e privadas, organizadas através de um contrato de parceria:

- 5.1.1 O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
- 5.1.2 A Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente;
- 5.1.3 Os Municípios integrantes da Comissão de Cogestão, bem como entidades intermunicipais ou associações de municípios com competências em territórios abrangidos por áreas protegidas, desde que haja delegação expressa dos respetivos municípios.
- 5.1.4 Outras entidades integrantes da comissão de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nomeadamente representantes de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas, designadas pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente, ou representante das associações de pesca local, apenas no caso de se tratar de uma área marinha protegida;

5.1.5 Outras entidades de natureza pública ou privada, desde que enquadradas num projeto liderado por entidades integradas na Comissão de Cogestão, com intervenção numa ou mais das seis dimensões consideradas prioritárias referidas no ponto 1.3.

5.2 Com exceção das entidades mencionadas no ponto 5.1.5, as candidaturas são apresentadas por uma das entidades referidas nos pontos 5.1.1 a 5.1.4, na qualidade de líder da parceria, que assumirá a coordenação global do projeto e a contratualização do apoio com a ApC, I.P..

6. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

6.1 Cada entidade referida no ponto 5 apenas pode liderar uma única candidatura.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. BENEFICIÁRIOS

7.1.1 A entidade líder da parceria deve reunir as seguintes condições, à data da apresentação das candidaturas:

- a) Estar legalmente constituída;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo no n.º 7.1.2;
- c) Apresentar um contrato de parceria que formalize a constituição da mesma, onde conste a indicação das entidades parceiras e a designação da entidade responsável pela implementação, direitos, obrigações e responsabilidades das entidades da parceria no contexto do projeto apresentado ao presente aviso e que preveja os procedimentos internos de tomada de decisões e de funcionamento do grupo, assegurando a sua transparência e evitando conflitos de interesses;
- d) Afetar os meios materiais necessários à realização das atividades que se propõem executar;
- e) Afetar os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência, necessários à realização das atividades de sua responsabilidade identificadas na candidatura.

7.1.2 A condição prevista na alínea b) do n.º 7.1.1 pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

7.1.3 A condição prevista na alínea e) do n.º 7.1.1 pode ser aferida até à data de assinatura do termo de aceitação.

7.2. OPERAÇÕES

7.2.1 Podem beneficiar dos apoios previstos no presente AAC as operações que se enquadrem nos objetivos referidos no nº 1 e que reúnam as seguintes condições:

- a) Serem desenvolvidas por uma parceria constituída por duas ou mais entidades parceiras, que integrem uma ou mais áreas protegidas, nos termos do referido no ponto 5.1.
- b) Ter como objetivo o desenvolvimento de uma ou mais dimensões previstas no ponto 1.3.
- c) Apresentar uma memória descritiva das atividades a realizar e respetivo calendário de atividades.
- d) Apresentar um custo total máximo de 200.000,00 €, respeitante respetivamente às tipologias 1 a 7 definidas no ponto 8.1.

8. DESPESAS ELEGÍVEIS

8.1 As despesas elegíveis são as constantes do quadro seguinte:

Tipologia de despesa [1]	Despesa elegível [2]
1 - Criação da parceria	1.1 – Despesas decorrentes dos trabalhos preparatórios para a criação da parceria
2- Ações de capacitação dos agentes envolvidos na cogestão de áreas protegidas	2.1 - Ações de formação
	2.2 - Workshops para partilha de conhecimento e de boas práticas
	2.3 - Conferências temáticas, entre outras ações que contribuam para a valorização e motivação dos agentes envolvidos
3 - Concretização de medidas prioritárias previstas nos planos de cogestão aprovados	3.1 - Medidas prioritárias previstas nos planos de cogestão aprovados
4 - Criação de sinergias e parcerias entre áreas protegidas	4.1 - Campanhas conjuntas e parcerias temáticas que se traduzam em poupanças e benefícios partilhados.

Tipologia de despesa [1]	Despesa elegível [2]
5 - Iniciativas no âmbito da marca Natural.PT	5.1 – Mobilização da rede de territórios e entidades aderentes, no quadro da cogestão de Áreas Protegidas, podendo ser financiadas ações neste âmbito, incluindo a dinamização e revitalização da marca Natural.PT e seus instrumentos.
6 - Intervenções ao nível do restauro ecológico e da redução de riscos naturais	6.1 - Iniciativas de restauro da natureza ou de beneficiação ecológica, nas seguintes rubricas de apoio: a) plantação de árvores; b) limpeza de matos e c) remoção de espécies exóticas invasoras; d) gestão e valorização de habitats naturais e seminaturais.
7 - Intervenções que abrangem áreas classificadas como monumentos naturais, geossítios e geoparques	7.1 Nas seguintes rubricas de apoio, iniciativas de gestão e valorização de espécies, habitats naturais e seminaturais, nomeadamente, valorização do património geológico e o seu potencial de atratividade e da sua respetiva preservação.

8.2 Os montantes elegíveis referidos na tabela supra serão aplicados na modalidade de custos simplificados (até ao montante máximo elegível de € 200.000,00).

8.3 Os montantes relativos à forma de subvenção são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex-ante, quando o custo total da operação não for superior a 200.000 €.

Neste sentido, as operações serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura, incluirão os seguintes entregáveis para pagamento e a recolha dos seguintes indicadores de realização:

Tipologia de despesa [1]	Despesa elegível [2]	Entregáveis [3]	Indicador de realização [4]
1 - Criação da parceria	1.1 – Despesas decorrentes dos trabalhos preparatórios para a criação da parceria	ENT1: Acordo de parceria devidamente formalizado	IR1: Número de acordos de parceria formalizados
2- Ações de capacitação dos agentes envolvidos na cogestão de áreas protegidas	2.1 - Ações de formação	ENT2: Evidências das ações de formação realizadas.	IR2: Número de ações de formação realizadas.
	2.2 - Workshops para partilha de conhecimento e de boas práticas	ENT3: Evidências dos Workshops realizados para partilha de conhecimento e de boas práticas	IR3: Número de Workshops realizados
	2.3 - Conferências temáticas, entre outras ações que contribuam para a valorização e motivação dos agentes envolvidos	ENT4: Evidências sobre as conferências temáticas, entre outras ações que contribuam para a valorização e motivação dos agentes envolvidos	IR4: Número de conferências temáticas realizadas

Tipologia de despesa [1]	Despesa elegível [2]	Entregáveis [3]	Indicador de realização [4]
3 - Concretização de medidas prioritárias previstas nos planos de cogestão aprovados	3.1 - Medidas prioritárias previstas nos planos de cogestão aprovados	ENT5: Evidencias sobre as medidas prioritárias previstas nos planos de cogestão aprovados	IR5: Número de medidas executadas referentes as medidas prioritárias previstas nos planos de cogestão aprovados
4 - Criação de sinergias e parcerias entre áreas protegidas	4.1 - Campanhas conjuntas e parcerias temáticas que se traduzam em poupanças e benefícios partilhados.	ENT6: - Evidencias sobre campanhas conjuntas e parcerias temáticas que se traduzam em poupanças e benefícios partilhados.	IR6: Número de conferências temáticas conjuntas realizadas
5 - Iniciativas no âmbito da marca Natural.PT	5.1 – Mobilização da rede de territórios e entidades aderentes, no quadro da cogestão de Áreas Protegidas, podendo ser financiadas ações neste âmbito, incluindo a dinamização e revitalização da marca Natural.PT e seus instrumentos.	ENT7: – Evidências sobre a mobilização da rede de territórios e entidades aderentes, no quadro da cogestão de Áreas Protegidas, podendo ser financiadas ações neste âmbito, incluindo a dinamização e revitalização da marca Natural.PT e seus instrumentos.	IR7: Número ações de mobilização da rede de territórios e entidades aderentes
6 - Intervenções ao nível do restauro ecológico e da redução de riscos naturais	6.1 - Iniciativas de restauro da natureza ou de beneficiação ecológica, nas seguintes rubricas de apoio: a) plantação de árvores; b) limpeza de matos e c) remoção de espécies exóticas invasoras; d) gestão e valorização de habitats naturais e seminaturais.	ENT8: - Evidencias sobre iniciativas de restauro da natureza ou de beneficiação ecológica, nas seguintes rubricas de apoio: a) plantação de árvores; b) limpeza de matos e c) remoção de espécies exóticas invasoras; d) gestão e valorização de habitats naturais e seminaturais.	IR8: Número de hectares de restauro da natureza ou de beneficiação ecológica, nas seguintes rubricas de apoio: a) plantação de árvores; b) limpeza de matos; c) remoção de espécies exóticas invasoras; d) gestão e valorização de habitats naturais e seminaturais.
7 - Intervenções que abrangem áreas classificadas como monumentos naturais, geossítios e geoparques	7.1 Valorização do património geológico e o seu potencial de atratividade e da sua respetiva preservação. Inclui a seguinte rubrica de apoio: a) proteção e valorização de sítios classificados pelos seus valores ecológicos e geológicos	ENT8: - Evidencias sobre a valorização do património geológico e o seu potencial de atratividade e da sua respetiva preservação. Inclui a seguinte rubrica de apoio: a) proteção e valorização de sítios classificados pelos seus valores ecológicos e geológicos	IR9: Número ações de valorização do património geológico e o seu potencial de atratividade e da sua respetiva preservação

8.4 As estimativas de custos e de recursos necessários são a base de definição do montante fixo do projeto e devem resultar de uma aproximação à metodologia de custos reais:

- a) Estão sujeitos às mesmas regras de elegibilidade, ou seja, nas estimativas de custos do projeto só poderão ser incluídas as despesas e os limites elegíveis na metodologia de custos reais;
- b) Devem estar de acordo com as boas práticas;
- c) Devem ser razoáveis;
- d) Devem estar em conformidade com as tarefas propostas.

9. FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO

9.1 Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos simplificados (montantes fixos).

9.2 O montante máximo admissível por candidatura está limitado a 200.000,00 €.

10. PROCESSO DE ADMISSÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1.1 A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

10.1.2 O período para a apresentação das candidaturas pelos beneficiários decorre desde o dia 15 de setembro até às 17h59m do dia 30 de outubro de 2025.

10.1.3 A candidatura deverá contemplar os documentos constantes do Anexo I do presente AAC.

10.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

10.2.1 A avaliação das candidaturas será realizada por ordem de entrada com base na data e hora de submissão da mesma com vista ao apuramento do mérito da intervenção tendo em consideração o enquadramento na dotação disponível no aviso.

10.2.2 Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente Aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

10.2.3 As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

10.2.4 As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

10.2.5 A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 0.30 \times CP + 0.35 \times AP + 0.35 \times DIA$$

Em que :

Critérios	Ponderação
CP: Carácter prioritário do projeto face aos objetivos de salvaguarda e valorização do património natural	30%
Afere o carácter prioritário do projeto tendo por base a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030) e o Quadro de Ação Prioritária (QAP) para a Rede Natura 2000 definido para o período 2021-2027.	
Elevado - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCB 2030 e no QAP 2021-2027), fundamentando de forma clara e detalhada o carácter prioritário da intervenção relativamente à salvaguarda dos habitats naturais e das espécies e à estanquicidade da perda de biodiversidade.	20 pontos
Médio - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCB 2030 e no QAP 2021-2027), fundamentando de forma relativamente genérica o carácter prioritário da intervenção relativamente à salvaguarda dos habitats naturais e das espécies e à estanquicidade da perda de biodiversidade.	15 pontos
Reduzido - Não é evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCB 2030 e no QAP 2021-2027) ou não é fundamentado o carácter prioritário da intervenção relativamente à salvaguarda dos habitats naturais e das espécies e à estanquicidade da perda de biodiversidade.	5 pontos
AP: Abrangência da Parceria: Número de entidades que estão envolvidas na parceria	35%
Elevado – 2 ou mais áreas protegidas	20 pontos
Médio-alto – 6 ou mais entidades dentro da mesma área protegida	18 pontos
Médio-baixo – Entre 3 e 5 entidades dentro da mesma área protegida	15 pontos
Reduzido - Até 2 entidades dentro da mesma área protegida	5 pontos
DIA: Dimensões de Investimento Abrangidas: Número tipologias de investimento constantes do projeto (nota: a tipologia 1: «Criação da parceria» não contabiliza para o cálculo do critério)	35%

Critérios	Ponderação
Elevado –6 Tipologias	20 pontos
Médio-alto – 5 tipologias	18 pontos
Médio-baixo – Entre 3 e 4 tipologias	15 pontos
Reduzido - Até 2 tipologias	5 pontos

10.2.6 Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Menor montante de investimento elegível;
- 2.º Maior pontuação obtida no critério de seleção A. «Caráter prioritário do projeto face aos objetivos de salvaguarda e valorização do património natural».

10.3. ANÁLISE, DECISÃO DAS CANDIDATURAS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.3.1 A ApC, I.P. ou outra entidade por si indicada emitem parecer sobre as candidaturas, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, referidos nos pontos 7.1 e 7.2.

10.3.2 Podem ser solicitados aos candidatos, quando se justifique, documentos, esclarecimentos ou informações complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.

10.3.3 Antes de ser adotada a decisão final os candidatos são ouvidos, em sede de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, podendo estes contestar no prazo de 10 dias úteis após a notificação de não aprovação ou de aprovação com redução do montante de investimento elegível.

10.3.4 Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é assinado pelo Beneficiário o Termo de Aceitação o qual estabelece as condições específicas do financiamento.

10.3.5 Toda a comunicação entre a ApC, I.P. o candidato só tem eficácia quando realizada por via da plataforma referida no número anterior, sendo que eventuais comunicações ou envios de documentação por outros meios (correio eletrónico, telefone, entre outros) não são considerados para a análise das candidaturas.

10.3.6 As candidaturas são objeto de decisão pela ApC, I.P., sendo as mesmas comunicadas aos candidatos e publicitadas no portal do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

10.4. TERMO DE ACEITAÇÃO

10.4.1 A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação no portal do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

10.4.2 O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, a contar da data da notificação da disponibilização do mesmo, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura salvo por motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela ApC, I.P..

10.5. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

10.5.1 Executar as operações nos termos, condições e resultados aprovados.

10.5.2 Incluir o logótipo do Fundo Ambiental em todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade produzidos, e fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública.

10.5.3 Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado.

10.5.4 Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de três anos.

10.5.5 Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada;

10.5.6 Fornecer à ApC, I.P., ou a outros organismos nos quais estas tenham delegado funções, todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e de avaliação dos apoios.

10.5.7 Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

10.5.8 Comunicar à ApC, I.P., logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução ou alterem a situação jurídica do beneficiário.

10.5.9 Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.

10.6. EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

10.6.1 O prazo limite para a de execução das operações é o dia 31.12.2026.

10.7. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

10.7.1 A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt.

10.7.2 Os pagamentos dos montantes fixos contratualizados para cada projeto são efetuados contra validação de evidências que demonstrem a efetiva realização, total ou parcial, das várias tipologias de despesa aprovadas;

10.7.3 Constituem evidência de realização, os relatórios de progresso ou finais dos projetos, nos quais se incluem todos os indicadores de realização, que serão objeto de verificação e validação, e se constituem como indicadores de medida para aferição dos níveis de execução. Não são necessários, nem constituem evidência de realização, os custos reais efetivamente incorridos no âmbito do desenvolvimento do projeto aprovado;

10.7.4 Regime de pagamentos

10.7.4.1 Aprovação - Adiantamento

O adiantamento é 25% do montante total de financiamento aprovado, sendo processado assim que se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação da operação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

10.7.4.2 Reembolsos Intermédios

- a) Pagamentos a título de reembolso intermédio por cada relatório de progresso submetido, que deverá obedecer a uma periodicidade semestral.
- b) O relatório de progresso anual do projeto deverá descrever a execução dos trabalhos realizados, o grau de execução, os desvios ao programa de trabalhos aprovado e os entregáveis associados a cada tipologia de investimento.
- c) A soma de todos os pagamentos não poderá ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto, incluindo o pagamento a título de adiantamento.
- d) Os pagamentos a título de reembolso são efetuados **tendo por base apenas as tipologias com um grau de realização de 100%**, numa proporção equivalente a $(95-X)\%$ do valor, onde X é a percentagem do financiamento atribuído como adiantamento inicial.

10.7.5 Encerramento – Saldo

- a) O pagamento a título de reembolso final, que corresponde à diferença entre o financiamento elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final da execução do projeto e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações dos beneficiários.
- b) O apuramento do financiamento elegível final, será efetuado em função do grau de execução de cada tipologia, definido em termos percentuais, apresentado em **relatório final** e objeto de avaliação pela ApC, I.P. ou outra entidade por si indicada.
- c) O **relatório final do projeto** deverá descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos realizados, o grau de execução, os desvios face ao projeto aprovado e os entregáveis associados a cada tarefa.
- d) O financiamento elegível final corresponderá ao somatório do produto entre o valor aprovado para cada Tipologia e despesa elegível e o respetivo nível de execução.

e) Desvios entre indicadores apresentados em sede de relatórios de progresso e o apuramento desses indicadores em sede de avaliação final, dão lugar à devolução dos montantes fixos previamente transferidos, nos termos a definir no respetivo Termo de Aceitação.

10.8. ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

- 10.8.1 A ApC, I.P., ou as entidades a quem esta delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 10.8.2 Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido.
- 10.8.3 Do parecer referido no n.º 10.8.1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 10.8.4 A ApC, I.P., após a receção do parecer adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.

10.9. PAGAMENTOS

- 10.9.1 Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para a conta referida no termo de aceitação pela ApC, I.P..

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 A informação aplicável e os meios de divulgação serão os canais oficiais do Fundo Ambiental.
- 11.2 Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação e publicitação dos apoios, incluindo a inclusão das insígnias do Fundo Ambiental em todos os materiais de divulgação.

Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, I.P.

Maria do Rosário Gama

(por ato delegado)

ANEXO I - LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

1. O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato na plataforma do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt, acompanhado de todos os documentos indicados.
2. Não serão admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis ao beneficiário.

3. Informação relativa ao beneficiário e das respetivas entidades parceiras:

3.1 Elementos relativos ao beneficiário e das entidades parceiras:

- a) Identificação da Entidade: Designação da entidade, morada da sede, e-mail e número de telefone.
- b) Dados Fiscais e de Segurança Social: Número de Identificação Fiscal (NIF) e Número da Segurança Social (NISS).
- c) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- d) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel.

3.2 Elementos complementares relativos ao beneficiário:

- e) Dados Bancários: Identificação Bancária e indicação de IBAN.
- f) Autorização para consulta do FA (NIPC 600086992) da situação tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da situação contributiva na Segurança Social;
- g) Contrato da parceria devidamente assinado e datado nos termos definidos no ponto 7.1.1 c).

4. Informação relativa à candidatura:

- a) Local do projeto (a(s) AP em questão).
- b) Memória Descritiva do projeto, que não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigida em tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 4 pontos.

Deve incluir:

- i. Descrição sumária do projeto e objetivos específicos no contexto da(s) Área(s) Protegida(s).

- ii. Descrição das ações a desenvolver e justificação da sua necessidade;
- iii. Descrição detalhada das tipologias e despesas elegíveis candidatas, conforme 8.3 .
- iv. Descrição sumária das fases de trabalho e atividades a desenvolver, através de um cronograma de *Gantt* datado (mês/ano).
- v. Por cada despesa elegível conforme consta da tabela 8.1: Orçamentos comerciais ou faturas pró-forma (1 ou 3) quando estejam em causa valores **até 5 000€** ou **de valor superior**, respetivamente. Em cada orçamento comercial ou fatura pró-forma deve constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, especificações técnicas e imposto aplicável (IVA).